



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 913, DE 2018

Revoga o Decreto de 12 de julho de 2010, do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 13 de julho de 2010, que concedeu a Bashar Al-Assad, Presidente da República Árabe da Síria, o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul.

**Autor:** Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

**Relatora:** Deputada CAROLINE DE TONI

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 913, de 2018, de autoria do Deputado Sóstenes Cavalcante, propõe a revogação do Decreto de 12 de julho de 2010, por meio do qual o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, concedeu a Bashar Al-Assad, presidente da República Árabe da Síria, o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul. A honraria, que representa a mais alta condecoração brasileira destinada a personalidades estrangeiras, torna-se objeto de questionamento diante do histórico de graves violações de direitos humanos atribuídas ao regime sírio.

O PDL foi apresentado com o objetivo de alinhar a política externa brasileira aos princípios constitucionais que regem as relações internacionais do Brasil, especialmente os previstos no artigo 4º da Constituição



\* C D 2 5 5 2 1 8 3 8 3 3 0 0 \*



Federal, como a prevalência dos direitos humanos, a defesa da paz e o repúdio ao terrorismo.

A situação da Síria, sob o comando de Bashar Al-Assad desde 2000, deteriorou-se drasticamente após o início da guerra civil em 2011. Diversos relatórios produzidos por organismos internacionais e organizações não governamentais apontam que o regime sírio tem se engajado em práticas sistemáticas de violação de direitos fundamentais.

A Comissão Internacional Independente de Inquérito sobre a Síria, criada pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU<sup>1</sup>, documentou o uso indiscriminado de armas químicas contra civis, além de tortura, execuções em massa, bombardeios aéreos de escolas e hospitais e a imposição de fome como método de guerra. A Anistia Internacional publicou um relatório em 2017 intitulado “Human Slaughterhouse: Mass Hangings and Extermination at Saydnaya Prison, Syria”<sup>2</sup> estimando que entre 5.000 e 13.000 pessoas tenham sido executadas entre 2011 e 2015. O próprio Tribunal Penal Internacional<sup>3</sup>, ainda que sem jurisdição formal sobre o caso Sírio, reconhece que há indícios suficientes do cometimento de crimes.

Diante desse quadro, a permanência da honraria representa, segundo o autor, incompatibilidade com os princípios constitucionais da República Federativa do Brasil, especialmente os que regem a política externa.

Ademais, a matéria tramita em regime ordinário e está sujeita a apreciação de Plenário. A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 32, inciso IV, alínea “a”, e artigo 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

<sup>1</sup> Relatórios da ONU disponíveis em <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/hrc/iici-syria>.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/mde24/5415/2017/en/>.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2011/08/1383651>.



\* C D 2 5 5 2 1 8 3 8 3 3 0 0 \*



## II - VOTO DA RELATORA

No que diz respeito à constitucionalidade, o projeto está em conformidade com o artigo 49, inciso IX, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Embora a concessão de condecorações seja prerrogativa do Presidente da República (art. 84, inciso XXIV), a revogação de uma honraria diante de evidências de afronta aos princípios constitucionais encontra respaldo no exercício do controle político e administrativo pelo Poder Legislativo.

No tocante à juridicidade, o PDC nº 913/2018 não apresenta vícios materiais ou formais. Ele se coaduna com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil que versam sobre direitos humanos, como a Convenção contra a Tortura e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, além de seguir o princípio da dignidade da pessoa humana.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, apresentando forma, clareza e objetividade adequadas. A escolha do decreto legislativo como instrumento normativo é apropriada, visto que se trata de ato destinado a sustar ou revogar atos privativos do Poder Executivo com conteúdo simbólico e político relevante.

Assim, por atender aos requisitos formais e materiais exigidos, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 913, de 2018.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Relatora



\* C D 2 5 5 2 1 8 3 8 3 3 0 0 \*